



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

DECRETO N° 001, de 12 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para regularização fundiária de interesses social (REURB-S) do núcleo urbano informal Bairro Machambombe e da outras providências

O Prefeito Municipal de Jeceaba, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Legislação Municipal de número 1457/2025.

CONSIDERANDO o preceito constitucional de que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, contido no Art. 182 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária ocupadas irregularmente por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social do Município e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, estabelece instrumentos procedimentos para a implementação de processos de Regularização Fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências aos Municípios, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, 1, 28 e 30 da lei supracitada;

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Municipal nº 1.457 de 12 de setembro de 2025, das normas para a regularização fundiária de interesse social e de interesse específico, estabelecendo as diretrizes para a REURB no território municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o reordenamento ambiental do espaço urbano, de modo racional e sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o crescimento do município e a regularização imobiliária dos bairros e comunidades que constituem núcleos urbanos informais;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

CONSIDERANDO a possibilidade expressa de regulamentação direta dos procedimentos e requisitos da REURB por meio de Decreto Executivo Municipal (art. 13 inc. I e art. 28, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.465/17);

CONSIDERANDO a existência de área com processo irregular de parcelamento e ocupação do solo urbano no local objeto de intervenção da REURB no Município caracterizada como de interesse social.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado, antes de dezembro/2016, localizado na área objeto de intervenção da REURB, reconhecido socialmente como Bairro Machambombe e assim será denominado de ora em diante, neste Município, no âmbito das ações de regularização fundiária, conforme disposições da Lei

Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º - A instauração do procedimento administrativo referido no artigo 1º é realizada considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da REURB, conforme artigo 14, inciso I, artigo 30, inciso II, e artigo 32, todos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 3º - Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), uma vez que há predominância de população de baixa renda nas áreas objeto de REURB, nos termos do artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 4º - O procedimento administrativo referido no artigo 1º será coordenado pelo Chefe de Gabinete do Executivo, com a colaboração das demais Secretarias e em especial da Secretaria Municipal de Obras e Procuradoria Jurídica Consultiva.

Art. 5º - A descrição e delimitação precisa de cada área caracterizada como núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicados nos procedimentos administrativos competentes.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Registre-se, Públque-se, cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA	
CERTIDÃO	
Certifico que cópia do presente documento	
foi publicado na data indicada abaixo,	
através de fixação no Quadro de Aviso no	
saguão da Prefeitura Municipal.	
Firmo à presente	
Jeceaba <u>12/01/2016</u>	
<u>Fábio Vasconcelos</u>	
Assinatura do Responsável	

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fábio Vasconcelos".

Fábio Vasconcelos

Prefeito Municipal